

REFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

ATA FIEL/

L E I Nº 79/63

PROCESSO..... 093
PROJETO DE LEI..... 95/63
AUTORIA..... Legislativo
62

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

SUMULA:- Acrescenta § Único ao Art. 1º da 1ª da LEI Municipal nº 15/59 criou pensão às viúvas dos funcionários do Quadro Permanente da Prefeitura.

- Art. 1º - Ao Art. 1º da Lei Municipal nº 15/59, de 16 de abril de 1959, fica acrescentado um Parágrafo Único com a seguinte redação: "A Pensão prevista neste artigo acompanhará os reajustes de vencimentos que couber ao Quadro Permanente de uma maneira geral, por efeito de desvalorização da moeda".
- Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana,
em 4 de dezembro de 1.963

Dr. MOACYR LEOCÁDIO DA SILVA
Prefeito Municipal

BENEDITO BATISTA CRIVELARO
Diretor Administrativo